

Jornal Oficial nº 269,  
de 5/7/62

Proc. 185/0

## Lei N. 711

de 28 de junho de 1.962

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar com o I.A.P.I. um convênio para fornecimento d'água ao Conjunto Residencial no bairro de Nova Guará.

### O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o—Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários um convênio para fornecimento d'água ao Conjunto

Residencial que essa instituição construiu nessa cidade, no bairro de Nova Guará, obedecidas as condições e obrigações seguintes:

I—A Prefeitura se obriga a fornecer água ao Conjunto Residencial do Instituto, situado no bairro de Nova Guará, mediante a cobrança da taxa mensal mínima da tarifa, sujeito, entretanto, o habitante ao excesso de consumo acima de 500 litros diários.

II—Obriga-se o Instituto a construir a linha adutora d'água em tubos de fibro-cimento com o diâmetro de 6" (seis polegadas), correndo por sua conta todas as despesas com material e mão de obra, devendo ser observadas as especificações constantes do processo n. 825.428/60, do Instituto.

III—A referida adutora será da exclusiva propriedade do Instituto.

IV—Obriga-se a Prefeitura ainda:  
a) a dar prioridade ao abastecimento d'água ao referido Conjunto Residencial, para tanto tomando as medidas tecnicamente exigíveis, para que permaneça em plena carga, inclusive com a instalação de registro d'água especialmente destinado ao mesmo Conjunto;  
b) a providenciar no sentido de que os reservatórios ou reservatórios fornecedores estejam sempre suficientemente abastecidos;  
c) a conservar a linha adutora a ser construída nos termos do inciso segundo executando os necessários reparos e substituições, correndo por sua conta as despesas consequentes, sem direito a qualquer reembolso e observado o disposto no inciso terceiro;

d) a responder civilmente perante o proprietário ou proprietários das terras por onde passar a adutora, por todos os danos eventualmente causados ao patrimônio dos mesmos proprietários, tanto na fase de construção como na de uso da mesma adutora.

Artigo 2.o—Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a representar a Prefeitura Municipal, como interveniente, na escritura de constituição de servidão a ser assinada entre o mencionado Instituto e a Sociedade Civil Itaguaí Agrícola e Imobiliária Ltda., proprietária das terras por onde passará a tubulação que levará água ao referido Conjunto.

Artigo 3.o—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 28 de junho de 1962

José Armando Zollner Machado

Prefeito

Publicada neste P. na data supra.